



SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2014

ASSUNTO: Impugnação ao Edital oferecida pela empresa VITRINE COMERCIAL LTDA.

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa **VITRINE COMERCIAL LTDA** apresentou, tempestivamente, Impugnação ao Edital de Licitação promovido pelo **SEBRAE/TO** na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2014 objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de instalação, configuração, consultoria e suporte técnico nível 2 em ambiente Microsoft, VMware, Linux, HP e Networking na sede e escritórios regionais do Sebrae/TO, conforme especificações do objeto constantes no Anexo I do Edital.

Cabe aos interessados saber que, o SEBRAE é uma instituição idônea e transparente que por meio de seus procedimentos licitatórios seleciona a proposta mais vantajosa para o Sistema, sendo que seus julgamentos são em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatados, inadmitindo-se critérios que frustrem o caráter competitivo do certame.

Pelos princípios/fundamentos supramencionados, não há que se falar que o Edital utilizou de critérios subjetivos e discriminatórios para direcionar ou ainda eliminar algum dos licitantes, haja vista que o mesmo está baseando no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, Resolução CDN 213/2011.

I – DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUANTO A LISTA DE PROFISSIONAIS PERTINENTES AO QUADRO PERMANENTE DA EMPRESA.

Resposta: Em conformidade com as impugnações ora apresentada pelo licitante quanto à questão de **“LISTA DE PROFISSIONAIS PERTINENTES AO QUADRO**



PERMANENTE DA EMPRESA", nos item 10.1.4.2 do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2014, a Comissão de Licitação esclarece os pontos levantados conforme solicitado.

Inicialmente, cabe informar que edital é claro quanto à Habilitação / Qualificação Técnica, conforme os termos abaixo:

10.1.4.2 A empresa deverá comprovar que atua na área de Informática, através de documentação listando a existência de profissionais pertencentes ao quadro permanente da empresa e apresentar cópia autenticada dos certificados abaixo, acompanhadas de declaração que disponibilizará esses profissionais para prestação dos serviços durante a vigência do contrato:

- I. ITIL Foundation versão 2 ou superior;
- II. LPIC (Linux Professional Institute Certified) nível 1 ou superior;
- III. MCITP(Microsoft Certified IT Professional) em Infraestrutura Windows;
- IV. MCTS (Microsoft Certified Technology Specialist) em Exchange 2010 ou superior;
- V. VCP (VMware Certified Professional) versão 5 ou superior;
- VI. Certificado nas soluções de Storage da HP;
- VII. Certificado nas soluções de Networking da HP;
- VIII. Certificado na solução HP Data Protector Software versão 6 ou superior.

Analisando o teor do item acima do Edital, verifica-se que não frustra o caráter competitivo do certame, visto que a exigência de qualificação técnica elencada é tão somente para constituir a garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais da prestação dos serviços.

Ademais, tal comprovação se faz inequívoca e imprescindível devido ao sigilo das informações, a alta complexidade do ambiente tecnológico do SEBRAE/TO, criticidade e a gama de soluções específicas que se integram para o perfeito funcionamento do ambiente, razão pela qual temos a demanda de uma empresa especialista com profissionais específicos e devidamente certificados e com *know-how*



para realização dos serviços e demais demandas citadas no Termo de Referência em questão.

Dessa forma, o item **10.1.4.2** do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2014 encontra-se em conformidade com o estabelecido na Resolução 213/2011, exigindo apenas uma garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações, não violando ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como não limitará ou direcionará o procedimento licitatório, de modo a manter o caráter amplo e competitivo do certame.

II – DA EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS EM SUPORTE TÉCNICO EM AMBIENTE HP, MICROSOFT E VMWARE, EM UM ÚNICO OU VÁRIOS ATESTADOS

Resposta: Em conformidade com as impugnações ora apresentada pelo licitante quanto à questão de **“EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS EM SUPORTE TÉCNICO EM AMBIENTE HP, MICROSOFT E VMWARE, EM UM ÚNICO OU VÁRIOS ATESTADOS”**, nos subitens 4.2.10 alínea “B” do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2014, a Comissão de Licitação esclarece os pontos levantados conforme solicitado.

O critério de o proponente ter que comprovar a capacidade de execução de contratos de suporte técnico em ambiente HP, Microsoft e VMware, em um único ou vários atestados encontra-se em plena conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II, alínea “b” da Resolução CDN Nº 213/2011, há vista que o documento é necessário para comprovação da aptidão compatível e pertinente com as características do objeto da licitação.

Ademais, deve comprovar a capacidade de execução devido à alta complexidade do ambiente tecnológico do SEBRAE/TO, criticidade e a gama de soluções específicas que se integram para o perfeito funcionamento do ambiente, dessa forma a licitante deverá ser especialista em ambientes similares ao do



SEBRAE/TO, que contemplem o mesmo padrão tecnológico de produtos e soluções.
(Ambiente Microsoft, HP e VMware)

Conforme se depreende o no edital, nos subitens 4.2.10 alínea “B” do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2014, os proponentes deverão apresentar atestado de capacidade técnica comprovando a capacidade de execução de contratos de suporte técnico em ambiente HP, Microsoft e VMware, em um único ou vários atestados, ou seja, o edital encontra-se com descrição sucinta e clara, sem citação de características que direcionem a licitação, apenas informa sobre as características presente no ambiente do Sebrae/TO.

Por fim, cumpre esclarecer que a Licitação é um procedimento composto de uma série de atos que obedecem a uma sequência determinada pelo Regulamento e tem por **objetivo selecionar a proposta mais vantajosa ao SEBRAE/TO**, mediante condições fixadas e divulgadas no edital, em face da necessidade da entidade comprar, alienar ou contratar a prestação de um determinado serviço, **vale dizer que a licitação é realizada no interesse do SEBRAE/TO.**

Sendo assim, em face das razões expendidas acima **INDEFIRO** a impugnação ora apresentada, conforme exposto acima, eis que imperiosa a preservação do caráter competitivo do procedimento e a garantia do melhor serviço ao menor preço, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa, que rege os atos institucionais do SEBRAE-TO.

Palmas – TO, 10 de Setembro de 2014.

ODEANE MILHOMEM DE AQUINO
Presidente/Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação
SEBRAE/TO